COMARCA de Mauá FORO DE MAUÁ 4ª VARA CÍVEL

Av. João Ramalho, 111, Centro - CEP 09371-901, Fone: 11-2388-6620,

Mauá-SP - E-mail: maua4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 55/2023

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Mauá- Comarca de de Mauá, Dr(a). José Wellington Bezerra da Costa Neto, nos autos do processo abaixo determinado, solicita a Vossa Excelência providências para a requisição da(s) importância(s) indicada(s), devidamente atualizada(s) e com relação às quais informa que não existe nenhum recurso pendente.

Processo nº: 0000100-80.2020.8.26.0348/01

Processo Principal/Conhecimento: 0018316-80.2006.8.26.0348

Credor(s): Maria Senhora dos Santos Andrade

Advogados(s): Valsomir Ferreira de Andrade OAB: 197203/SP Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(es): **n/c** OAB: **n/c** Quantidade de credores: **1**

Natureza: Alimentar - Benefícios acidentários decorrentes de acidente de trabalho (art. 86 da

Lei 8213/91)

Natureza do crédito: Indenizatório

Crédito tributário: Não

Valor global da requisição: R\$ 295.634,49 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

Data do trânsito em julgado - processo de conhecimento: 27/09/2018

Dados suplementares:

Data em que foi ajuizado o processo de conhecimento:24/11/2006

Natureza da obrigação/processo: Precatório - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Foram opostos embargos do devedor ou houve impugnação: Sim

Data do trânsito em julgado dos embargos do devedor / impugnação: 11/04/2023

Trata-se de valor incontroverso: Não

Data em que a decisão relativa ao valor incontroverso tornou-se definitiva: n/c

Houve expedição de RPV fundada em interpretação da Regra do parágrafo 2º do art. 102 do ADCT ou pagamento de superpreferência nos termos da Resolução CNJ nº 303/2019: **Não**

Valor: **R\$ 0,00**Data: **n/c**

Data da intimação da devedora para compensação: n/c

Data do trânsito em julgado da decisão sobre compensação: n/c

O crédito acima deverá ser atualizado na forma do artigo 100 e seus parágrafos, da Constituição Federal, até a satisfação total do débito.

Este ofício é acompanhado do anexo relacionando credor e/ou advogado(s) e respectivo(s) valor(es) individualizado(s).

Mauá, 19 de junho de 2023.

José Wellington Bezerra da Costa Neto, Juiz(a) de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

COMARCA de Mauá FORO DE MAUÁ 4ª VARA CÍVEL

Av. João Ramalho, 111, Centro - CEP 09371-901, Fone: 11-2388-6620,

Mauá-SP - E-mail: maua4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador

PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - DEPRE Rua dos Sorocabanos, 680 - Ipiranga. CEP 04202-001 - São Paulo - SP



COMARCA de Mauá FORO DE MAUÁ 4ª VARA CÍVEL

Av. João Ramalho, 111, Centro - CEP 09371-901, Fone: 11-2388-6620,

Mauá-SP - E-mail: maua4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ANEXO II

ANEXO II

Credor no.: 1

Nome: Maria Senhora dos Santos Andrade

CPF/CNPJ/RNE: 226.062.558-44

Tipo de Levantamento: Crédito em conta do Banco do Brasil

Banco: 001 Agência: 5984 Conta: 00000000000000003012-0 Variação: 51

Data do nascimento: 24/06/1939

Credor(es) com mais de sessenta anos nesta data: **Sim**

Portador de doença grave: **Não** Pessoa com deficiência: **Não**

Houve expedição de RPV fundada em interpretação da Regra do parágrafo 2º do art. 102 do ADCT ou pagamento de superpreferência nos termos da Resolução CNJ nº 303/2019: Não Total deste requerente: R\$ 295.634,49 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

Valor compensado (Art. 100, §§9º e 10, CF): R\$ 0,00 (ZERO)

Valor requisitado: R\$ 295.634,49 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS

E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

Data base para atualização: 01/10/2019

Principal/Indenização: R\$ 169.291,27 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E

NOVENTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

Juros Moratórios: R\$ 105.856,12 (CENTO E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA

E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS)
Termo final dos juros moratórios: 01/10/2019
Juros Compensatórios: R\$ 0,00 (ZERO)

Termo final dos juros compensatórios: n/c

Contribuições:

n/c

Salário Pericial: **R\$ 0,00 (ZERO)** Assist. Técnico: **R\$ 0,00 (ZERO)**

Custas: **R\$ 0,00 (ZERO)**Despesas: **R\$ 0,00 (ZERO)**Multas: **R\$ 0,00 (ZERO)**

% multas: 0,00 (ZERO POR CENTO)

Dados Suplementares:

Espólio

Órgão a que está vinculado o credor: n/c

Situação no órgão: **n/c** Requisição: **Total**



Av. João Ramalho, 111, Centro - CEP 09371-901, Fone: 11-2388-6620,

Mauá-SP - E-mail: maua4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Dados do Advogado

Nome: Valsomir Ferreira de Andrade

OAB: 197203/SP

CPF/CNPJ/RNE: 131.535.078-56

Tipo de Levantamento: Crédito em conta do Banco do Brasil

Banco: 001 Agência: 5984 Conta: 0000000000000003012-0 Variação: 51

Data do nascimento: 13/05/1970

Credor(es) com mais de sessenta anos nesta data: Não

Portador de doença grave: **Não** Pessoa com deficiência: **Não**

Honorários advocatícios sucumbenciais requisitados separadamente em outra requisição: **Não** Valor individualizado dos honorários relativos ao credor desta requisição: **R\$ 20.487,10 (VINTE**

MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS)

Percentual: 15,00 (QUINZE POR CENTO) Honorários advocatícios contratuais: Não Honorários contratuais: R\$ 0,00 (ZERO) % contratuais: 0,00 (ZERO POR CENTO)

Multas: **R\$ 0,00 (ZERO)**

% multas: 0,00 (ZERO POR CENTO)

Custas: **R\$ 0,00 (ZERO)**

Despesas Processuais: R\$ 0,00 (ZERO)

VALORES TRABALHISTAS:

Contribuição Social: R\$ 0,00 (ZERO)

INSS: **R\$ 0,00 (ZERO)** NIT do credor: **n/c**

CNPJ do INSS: 29979036000140

Conta bancária do órgão:

Banco: n/c Agência: n/c Número da Conta: n/c

INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Há isenção do Imposto de Renda: n/c

Há valores submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA)

nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988? n/c

Cálculo de IR sobre juros? n/c